

Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



| | | E16-96- |
|---------------------|---|---------|
| Despacho | NP: omkagko5 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/04/2024 Projeto de lei nº 654/2024 Protocolo nº 3153/2024 Processo nº 1016/2024 | |
| Autor: Dep. Nininho | | |

Dispõe sobre a isenção de taxas e emolumentos para a expedição de segunda via dos documentos que especifica, as pessoas residentes no Estado de Mato Grosso, cujas moradias tenham sido afetadas por desastre natural.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As pessoas residentes no Estado de Mato Grosso cujas moradias tenham sido afetadas por desastre natural, ficam isentas do pagamento de taxas e emolumentos para expedição de segunda via dos seguintes documentos;

- I. Cédula de Identidade (RG);
- II. Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- III. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
- IV. Certidão de Nascimento; e
- V. Certidão de Registro de Imóveis.
- § 1º Constitui fato gerador do direito à isenção prevista nesta Lei a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, municipal ou estadual.
- § 2º Quando o desastre natural for de menor abrangência e não houver decreto municipal ou estadual declaratório de situação de emergência ou de estado calamidade pública, a sua comprovação, para efeitos desta Lei, poderá ser feita mediante declaração do órgão de Defesa Civil competente.



Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



Art. 2º O prazo para exercício do direito à isenção prevista nesta Lei é de 180 (cento e oitenta) dias, a conta:

- I. do fim da vigência do decreto de declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública; e
- II. da data da declaração do órgão de Defesa Civil competente a que se refere o § 2º do art. 1º

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de isentar as pessoas residentes no Estado de Mato Grosso, cujas moradias tenham sido afetadas por desastre natural, das taxas e emolumentos para expedição de segunda via dos documentos referidos no seu art. 1º, ante a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, ou em caso de desastre natural declarado por órgão de Defesa Civil competente.

É notório que nossa existência tem sido marcada por desastre naturais devastadores, que além d provocar inúmeras mortes e desabrigar ou desalojar pessoas, causam enormes prejuízos de toda ordem aos envolvidos por esses eventos da natureza.

Observa-se que o Estado, dentro de suas prerrogativas e possibilidades, tem procurado ajudar as vítimas desses desastres naturais, no sentido de restabelecer as suas condições de vida e dignidade, porém, não tem sido possível fazer de forma plena.

Nesse contexto, guardo a convicção de que a presente proposta de lei certamente é mais um instrumento que auxiliará as vítimas desses eventos da natureza a retomarem sua condição de vida anterior.

Por estas razões, solicito apoio aos nobres Pares desse Parlamento para o acolhimento da presente proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 03 de Abril de 2024

Nininho

Deputado Estadual